



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 1436/2020/PGJ

Manaus (Am.), 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n.º 3.950 – Parque 10 de Novembro.

Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e exposição de motivos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a presente proposta de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo promover alterações na Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e na Lei Ordinária n.º 3.147/2007 (que estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências), com a criação dos cargos de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral, além do acréscimo de mais um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e preço.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Trata-se de proposta de projeto de Lei Complementar que visa à alteração da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e da Lei Ordinária n.º 3.147/2007 (que estabelece o novo quadro de cargos e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências), com a criação dos cargos de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral, além do acréscimo de mais um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Consoante ao regramento expresso no artigo 29, inciso III e XXXIII, e artigo 33, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, compete ao Procurador-Geral de Justiça “propor à Assembleia Legislativa os projetos de lei de criação e extinção dos cargos das carreiras do Ministério Público e dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a fixação dos respectivos vencimentos”.

As alterações propostas têm por justificativa principal o novo enfoque dado à atuação das Corregedorias do Ministério Público do Brasil, não somente como órgão de orientação e fiscalização, mas também de fomentador da atuação qualitativa das atividades do *Parquet*, sem, no entanto, deixar de exercer suas atribuições precípua de orientação e fiscalização.

Com efeito, esta Casa Ministerial pretende seguir a tendência dos Ministérios Públicos Brasileiros, que estão cada vez mais empreendendo esforços na efetividade da atuação ministerial.

Dessarte, as Corregedorias dos diversos ramos do Ministério Público Brasileiro deixaram de ser Órgãos apenas fiscalizadores, passando a ter o papel relevante de fomentador da atuação resolutiva, priorizando mecanismos de atuação extrajudicial e as boas práticas nas atividades-meio e fim.

Esse novo momento insere a Corregedoria-Geral em discussões estratégicas da atuação do *Parquet*, como na definição de atribuições de órgãos de execução e no planejamento de cursos de aperfeiçoamento funcional.

Ademais, convém ressaltar que é inconteste que o Conselho Nacional do Ministério Público impõe quase uma dezena de relatórios *on line* aos órgãos de execução sujeitos a verificação da Corregedoria Estadual, além de relatórios, informações e acompanhamento de estágio probatório.

Acrescente-se, ainda, as funções junto ao Conselho Superior do Ministério Público, e aquelas que lhes são próprias: as vistorias, inspeções, correições ordinárias e extraordinárias, as Reclamações Disciplinares e as Sindicâncias. Como consequência, houve significativo aumento dos trabalhos desempenhados no âmbito do órgão correicional.

Dessa maneira, sem a ampliação do quadro de recursos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, será extremamente dificultosa a manutenção da qualidade dos serviços.

Por conseguinte, com a criação da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público, esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas fortalece seu compromisso com uma direção resolutiva que, para além de meros dados estatísticos, efetivamente solucione os reais problemas da sociedade.

Convém ressaltar que a presente medida pretende aderir as boas práticas de outros Órgãos Ministeriais que previram, em suas estruturas, a existência da Subcorregedoria-Geral do Ministério Público, a exemplo das Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados do Acre, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso.

Assim, será inserida na estrutura da Corregedoria do Ministério Público do Amazonas o cargo de Subcorregedor-Geral, a ser indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o qual atuará de forma qualificada, exercendo funções de substituição em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamento, além daquelas delegadas do Corregedor-Geral.

Faz-se necessário que o provimento do cargo se dê após a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público já que, sob uma ótica estratégica e eficiente de administração, o eventual escolhido deve guardar posição consentânea com o perfil de trabalho até então construído pelo ocupante da Corregedoria-Geral.

Além do mais, observa-se que a escolha deverá recair necessariamente sobre um Procurador de Justiça, haja vista que o Subcorregedor-Geral de Justiça substituirá o Corregedor-Geral em situações diversas.

Sendo assim, tal realidade também impõe necessidade de alteração na Lei Ordinária n.º 3.147/2007, que estabelece o novo quadro de cargos e vencimentos dos servidores administrativos deste Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências, não só com a criação do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, como também com o acréscimo de um cargo em comissão para o Corregedor-Geral, além do já previsto.

Em relação ao acréscimo de um cargo em comissão para o Corregedor-Geral, tal demanda se justifica na peculiaridade das atribuições que lhes são impostas. Explica-se.

Como cediço, o Corregedor é membro nato do Conselho Superior do Ministério Público, integra o Colégio de Procuradores, o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais, tendo que se ausentar para reuniões fora do Estado do Amazonas, além das atividades tipicamente correicionais, cujas metas anuais são exigidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo-se aí correições e inspeções nas Promotorias de Justiça do interior e da capital do Amazonas.

Sendo assim, entende-se que a criação dos cargos pretendidos propiciará melhor tempo de resposta e qualidade às crescentes demandas do principal órgão de orientação e fiscalização na estrutura do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Salienta-se, por oportuno, que a presente proposta não compromete os limites prudenciais de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Assim, forte nas razões expostas, remeto a essa Augusta Casa Legislativa a presente proposta de criação dos cargos de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral, além do acréscimo de mais um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE DE DE 2020.

ESTABELECE alterações na Lei Complementar n.º 011/1993 e na Lei Ordinária n.º 3.147/2007, com a criação dos cargos de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público e mais um de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O Artigo 48, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os Procuradores de Justiça inscritos, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido o mesmo procedimento.

§ 1.º O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse em sessão solene do Colégio de Procuradores.

§ 2.º O Corregedor-Geral do Ministério Público será auxiliado pelo Subcorregedor-Geral, por ele indicado, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça e designado pelo Procurador-Geral, que passará a atuar com exclusividade.

§ 3º Compete ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, inclusive as de natureza disciplinar, e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos também nas sessões do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, criado no artigo anterior, passa a ser previsto no Anexo III reproduzido nesta Lei, em substituição, tão somente no que se refere ao cargo em questão, ao Anexo III da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 3º O Artigo 280, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - gratificação pelo exercício temporário da função de Secretário-Geral do Ministério Público, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenadores de Grupos de Apoio Operacional, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), calculado sobre o subsídio do cargo de Procurador de Justiça;

Art. 4º O artigo 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147, de 09 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º – Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público e 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, todos sob o Código MP.06.05.

Art. 5.º Os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, criados no artigo anterior, passam a ser previstos no Anexos IX reproduzidos nesta Lei, em substituição, tão somente no que se refere aos cargos em questão, ao Anexo IX da Lei Estadual n. 3.147, de 6 de julho de 2007, alterada pela Lei Estadual n. 4.011 de 20 de março de 2014, e demais alterações.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	Denominação	Símbolo
1	Subcorregedor-Geral do Ministério Público	MP-3

ANEXO IX

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público	05	MP.06.05	2	R\$ 18.143,48
Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público	05	MP.06.05	1	R\$ 18.143,48



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477066** e o código CRC **3DC4CB21**.